

## PERGUNTAS E RESPOSTAS

### Programa REFIS IPVA 2021

1. **Quando posso requerer o ingresso no programa REFIS IPVA 2021?**

O prazo para requerimento de ingresso no plano é de 2 de agosto a 23 de setembro de 2021. Sendo que para débitos NÃO atuados/formalizados o pagamento deve ocorrer até 30/09/2021. Para débitos atuados/formalizados, parcelados, inscrito em dívida ativa ou protestado, bem como para contratação de PARCELAMENTO, o pagamento à vista ou da primeira parcela do parcelamento deve ocorrer até o penúltimo dia útil do mês de requerimento no plano. Em caso de requerimento no plano realizado no último dia útil do mês, o pagamento à vista ou da primeira parcela deve ser efetuado no mesmo dia.

2. **Como requerer o ingresso no programa REFIS IPVA 2021 pela internet?**

Para débitos de NÃO atuados/formalizados, basta promover a emissão do DAE, verificar os dados e os valores, e realizar o pagamento com os benefícios do ao plano. Para emissão do DAE, [clique aqui](#).

Para débitos de atuados/formalizados, parcelados, inscritos em dívida ativa ou protestados, bem como para contratação PARCELAMENTO, o contribuinte pode promover a simulação das alternativas de pagamento, e requerer a adesão ao plano. Para tanto, [clique aqui](#).

3. **A adesão ao programa REFIS está disponível somente na internet? Não sendo, é necessária a apresentação de alguma documentação?**

Sim. Excepcionalmente, caso o contribuinte não consiga realizar a simulação e/ou requerimento de parcelamento pela internet, ele poderá encaminhar demanda pelo [Fale com a AF - IPVA e TRLAV](#) - Assunto: IPVA > PARCELAMENTO INDISPONÍVEL NA INTERNET, informando a intenção de parcelamento do IPVA, e o problema ocorrido na contratação pela internet.

ANEXAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Cópia da tela e/ou mensagem exibida;
- CRLV do veículo que se pretende parcelar o IPVA;
- Pessoa Física: Cópia RG/CPF;
- Pessoa Jurídica: Cópia da última Alteração Contratual/Estatuto e Atas, conforme o caso.

O prazo estimado de resposta é de 2 dias úteis. Na falta da documentação exigida a solicitação poderá ser indeferida.

A unidade demandada pode, posteriormente, solicitar outros documentos necessários para adesão ao plano.

4. **Quais serão os débitos consolidados para ingresso no programa REFIS?**

Para débitos NÃO atuados, a consolidação será por RENAVAM.

Para débitos atuados, parcelados, inscritos em dívida ativa ou protestados, bem como para contratação de PARCELAMENTO, a consolidação dos débitos será por identificação (CPF ou CNPJ). Ou seja, serão consolidados os débitos de todos os veículos omissos em nome do contribuinte até a data de ingresso no plano. E desde que na consolidação conste débito de com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro 2020.

5. **Como será feita a transferência de saldo de parcelamento em curso para o programa REFIS?**

A transferência de saldo de parcelamento em curso ocorrerá de forma automática quando da consolidação dos débitos e ingresso no plano REFIS 2021, referente a débitos autuados, parcelados, inscritos em dívida ativa ou protestados.

A transferência do saldo e o ingresso no plano implicam na desistência do parcelamento em curso.

6. **Como verificar o saldo de parcelamento atual em curso antes de requerer o ingresso no plano REFIS IPVA 2021?**

O interessado pode consultar o saldo do parcelamento em curso pela internet, sem a redução do programa, visualizando o “DAE – Quitação Total do Parcelamento”. Caso tenha interesse, [clique aqui](#). Tenha em mãos o número do parcelamento em curso.

7. **Para débitos inscritos em dívida ativa e protestados, a baixa do protesto ocorrerá de forma automática após o ingresso no plano?**

Não. Em caso de débito protestado, decorridos 2 dias úteis após o pagamento da parcela única ou da parcela inicial, o contribuinte deve procurar o cartório para a regularização dos emolumentos cartoriais e baixa do protesto.

Para verificar a existência de protesto de crédito tributário inscrito em dívida ativa, [clique aqui](#). Tenha em mãos o número do CPF ou CNPJ.

8. **Existe a previsão de reparcèlement de débitos no programa?**

Não. O crédito tributário de IPVA somente poderá ser parcelado uma única vez no programa REFIS IPVA 2021, ou seja, em caso de descumprimento do parcelamento, não é permitida sua recontração.

9. **O que caracteriza o descumprimento do parcelamento e a perda dos benefícios do plano?**

Implicam na perda do parcelamento:

- O não pagamento de 3 parcelas, consecutivas ou não;
- O não pagamento de qualquer parcela, decorridos 90 dias do prazo final do parcelamento.

A perda ou revogação do parcelamento torna sem efeito as reduções concedidas e gera a reconstituição do saldo devedor, com todos os ônus legais e o restabelecimento das multas e dos juros que eventualmente tenham sido reduzidos, deduzidas as importâncias efetivamente recolhidas.

10. **Os honorários de crédito tributário inscrito em dívida ativa e ajuizado incidirão sobre os valores reduzidos? Qual o percentual dos honorários? Eles serão disponibilizados no mesmo Documento de Arrecadação Estadual - DAE?**

Sim. O percentual de honorários é de 5% sobre os valores reduzidos pelo plano, sendo eles disponibilizados nos DAE na mesma proporção do crédito tributário, ou seja, de forma integral quando do pagamento à vista ou de forma fracionada em cada parcela do parcelamento.

11. **Os débitos tributários com fatos geradores contemplados e não contemplados pelo programa e contidos no mesmo Processo tributário Administrativo - PTA poderão ser desmembrados?**

Não. A consolidação será em conjunto para todos os débitos em aberto. O sistema aplicará a redução do programa para débitos de IPVA com fatos geradores até 31 de dezembro 2020 e da Lei nº 14.937/2003 para os fatos geradores de 2021.

**12. Existe valor de parcela mínima para o programa?**

Sim. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Serão aplicados juros de 50% (cinquenta por cento) da Selic às parcelas subsequentes a entrada prévia ou primeira parcela, acumulada mensalmente, calculada a partir do ingresso ao programa.

**13. Tenho somente débitos de fatos geradores ocorridos após 31 de dezembro de 2020. Posso aderir ao plano?**

Não. Os débitos de fatos geradores posteriores a 31 de dezembro de 2020 **somente** serão incluídos na consolidação para ingresso no programa caso conste também débitos de fatos geradores anteriores a 31 de dezembro 2020.

**14. Caso o interessado tenha débitos nas fases administrativa (ADM) e de dívida ativa (DA), a consolidação dos débitos ocorrerá em um único parcelamento ou pagamento à vista?**

Os débitos são consolidados por fase (ADM/DA) e incluídos em parcelamentos distintos, ou seja, serão gerados pelo sistema dois números de parcelamento, sendo um administrativo e outro de dívida ativa.

Observação: Na internet, quando está situação ocorrer, é necessário efetuar a simulação e contratação em ambas as abas, Administrativa e Dívida Ativa, para que a inclusão possa ser efetivada.

**15. Pessoa prevista no polo passivo como Coobrigado ou Fiador no crédito tributário autuado, parcelado, inscrito em dívida ativa ou protestado pode requerer o ingresso no programa?**

Sim. Basta requerer a adesão ao plano conforme informado anteriormente. O parcelamento e os DAE correspondentes sairão em nome do requerente.

**16. É devida no programa REFIS a taxa de expediente referente a implantação de parcelamento?**

Não. O parcelamento de IPVA é isento da taxa de expediente referente a implantação de parcelamento.

**17. As demais legislações ou programas de parcelamento como a Resolução 4.560/2013 e o Decreto n.º 46.817/2015 (REGULARIZE) continuam vigentes?**

Sim. As demais legislações ou programas de parcelamento continuam vigentes e podem ser utilizadas para a regularização de débitos não elegíveis no plano REFIS IPVA 2021 (Exemplo: débitos exclusivos de 2021).